Única

1.ª Votação	Resultado
01/01/2001	Aprov. unan.
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1699, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

Processo N.º 001/2001 Data: 01 / 01 /2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Junto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, CASA DO PIAZITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 001

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1699, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELCH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1699, do Executivo.

Sala das Sessões, 1º de Janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1º de janeiro de 2001.

Verª Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de janeiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhado a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata de contratos de servidores para a área da Saúde da Casa do Piazito, Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a necessidade de tais contratações justifica-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social conta, atualmente, com uma demanda de trabalho muito intensa, pela implantação de vários Programas e que a Casa do Piazito é essencial para apoiar as famílias carentes e a manutenção desses profissionais é de suma importância para atender a nossa comunidade.

Considerando a necessidade de profissional Arquiteto na Secretaria Municipal de Obras, para expedir parecer técnico e liberar processos referentes a essa área, uma vez que a profissional efetiva exonerou-se, justificamos a presente contratação, até que a municipalidade realize novo concurso público para provimento desse cargo.

Tendo em vista o término de mandato e início de uma nova gestão administrativa, os contratos pleiteados se fazem necessários para mantença dos serviços essenciais à comunidade, nas áreas apontadas, eis que carecem de estrutura própria.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1699

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, CASA DO PIAZITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - Os Enfermeiros terão uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

§ 2º - O Auxiliar de Enfermagem terá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberá salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e 01 (um) Médico Psiquiatra, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Assistentes Sociais, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Farmacêutico, para desenvolver atividades junto à Secretaria

Digitalizado com CamScanner

Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Enfermeiros, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberão salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Casa do Piazito, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberão salário mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 04 (quatro) Médicos, Clínico Geral, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Clínico Geral, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social , com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberão salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) .

ARTIGO 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, o prazo de contratação de 01 (um) Arquiteto, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 14 - Os servidores a serem contratados de acordo com esta lei, deverão comprovar que estão habilitados para o exercício da função.

ARTIGO 15 -Para as contratações autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.081 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial - ASPS
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.086 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.026 - Adm. da secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.061 - MDE -10% - Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.069 - MDE -25%- Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01/01/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 01/09/2021
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1699, do Executivo,

EMENDA Nº 01

O prazo das contratações autorizadas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, serão de 90 (noventa) dias.

Ver. Davi Antônio de O. Correa

Verª. Gladis Maria M. Menezes

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 01/01/2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1699

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, CASA DO PIAZITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - Os Enfermeiros terão uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

§ 2º - O Auxiliar de Enfermagem terá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberá salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e 01 (um) Médico Psiquiatra, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Assistentes Sociais, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Farmacêutico, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Enfermeiros, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberão salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Casa do Piazito, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberão salário mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 04 (quatro) Médicos, Clínico Geral, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberão salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 01 (um) Médico Clínico Geral, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, para desenvolverem atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social , com carga horária semanal de 40 (quarenta)

Digitalizado com CamScanner

horas e perceberão salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) .

ARTIGO 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2001, o prazo de contratação de 01 (um) Arquiteto, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e perceberá salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 14 - Os servidores a serem contratados de acordo com esta lei, deverão comprovar que estão habilitados para o exercício da função.

ARTIGO 15 -Para as contratações autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.081 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial - ASPS
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.086 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.026 - Adm. da secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.061 - MDE -10% - Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

2.069 - MDE -25%- Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.00.00 - Vencimentos, Salários e Subsídios

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 1699.
De: 1º de janeiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1699, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 1º de janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner